



PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 041, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a vacância temporária do espaço ocupacional do Quadro de Pessoal do CAU/SC de Arquiteto e Urbanista ocupado pelo Sr. Thiago Pereira Martins, em razão de seu afastamento temporário.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências que lhe conferem os artigos 35, III, da Lei nº 12.378/2010 e 66, XXXII, XXXIII e XXXIV, do Regimento Geral do CAU/SC;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 006/2017 do CAU/SC, a qual regulamenta no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, as substituições temporárias de pessoal efetivo em razão de afastamentos legais, por interesse da Administração e por interesse particular, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância temporária do espaço ocupacional do Quadro de Pessoal do CAU/SC de Arquiteto e Urbanista ocupado pelo Sr. Thiago Pereira Martins, o qual atua junto à Gerência de Fiscalização, conforme Contrato de Trabalho por Prazo Indeterminado firmado em decorrência de sua aprovação no Concurso Público nº 01/2013 do CAU/SC.

§1º. O referido espaço ocupacional ficará temporariamente vago a partir da data de 23 de julho de 2023 e enquanto durar o gozo do benefício de auxílio-doença do INSS pelo empregado, podendo ainda ser o período cumulado com férias.

§2º Nada obstante o empregado tenha objeto licença previdenciária por motivo de saúde de 23/07/2023 a 30/11/2023, o próprio empregado externou formalmente (e-mail de 23/10/2023) o interesse em solicitar a prorrogação do benefício à Autarquia Previdenciária, o que já ocorreu recentemente em relação a afastamentos do mesmo empregado, pelo que não prevista, por ora, data específica para o término do afastamento em questão.

Art. 2º - O espaço ocupacional de Arquiteto e Urbanista do CAU/SC ocupado pelo Sr. Thiago Pereira Martins será temporariamente preenchido por candidato aprovado no Concurso



Público nº 01/2022 do CAU/SC, nos termos da Portaria Normativa nº 06 de 17 de agosto de 2017 do CAU/SC.

Art. 3º - Tornam-se sem efeito as Portarias Ordinatórias CAU/SC nº 032/2023 e nº 038/2023, assim como quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria Ordinatória entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Arquiteta e Urbanista
Presidente CAU/SC